ID: 198BD13337364

LEI MUNICIPAL Nº 301/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Brejo do Piauí – PI e dá outras providências.

O Prefeito de Brejo do Piauí/PI, faz saber que Câmara Municipal, aprovou e sancionou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual e de Combate à Pobreza Menstrual no Município de Brejo do Piauí – PI.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:
I – dignidade menstrual: a garantia de acesso a produtos de higiene menstrual, saneamento básico, informação e condições adequadas para os cuidados com a saúde menstrual;
II – pobreza menstrual: a insuficiência de recursos, infraestrutura ou conhecimento necessários para a adequada gestão da menstruação.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política Municipal:
I – assegurar a dignidade humana e a promoção da saúde menstrual;
II – reduzir as desigualdades sociais relacionadas ao ciclo menstrual;
III – prevenir a evasão e o absenteísmo escolar;
IV – promover ações educativas voltadas à saúde sexual e reprodutiva;
V – combater preconceitos e estigmas relacionados à menstruação;
VI – fortalecer a proteção integral de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

CAPÍTULO III
DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

Art. 4º Constituem público prioritário:
I – estudantes da rede pública municipal de ensino;
II – adolescentes acompanhadas pelos serviços da rede de proteção;
III – usuárias do PAIF, SCFV e demais serviços socioassistenciais;
IV – famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;
V – pessoas em situação de vulnerabilidade ou risco social identificadas pelos órgãos municipais.

CAPÍTULO IV
DAS AÇÕES

Art. 5º O Poder Executivo poderá desenvolver:
I – distribuição gratuita de absorventes higiênicos e outros insumos de higiene menstrual;

II – campanhas permanentes de conscientização;
III – palestras, oficinas e atividades educativas nas escolas, CRAS e unidades de saúde;
IV – capacitação continuada dos profissionais das áreas de saúde, educação e assistência social;
V – produção e distribuição de material educativo;
VI – parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil.

Art. 6º As ações serão executadas de forma intersetorial pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde e Educação.

CAPÍTULO V
DA REDE DE PROTEÇÃO E CONTROLE SOCIAL

Art. 7º O Município promoverá a articulação entre CRAS, SCFV, unidades de saúde, escolas e demais órgãos da rede de proteção para execução desta Política.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá acompanhar, monitorar e apoiar as ações voltadas às crianças e adolescentes.

Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão integrar as estratégias do Selo UNICEF, do Plano Municipal pela Primeira Infância e demais instrumentos de planejamento municipal.

CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, recursos transferidos por outros entes federativos, fundos especiais e parcerias legalmente constituídas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, 17 de junho de 2026.

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

Fabiano Feitosa Lira
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Data: 17/06/2026 16:05:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

ID: 093883B0F1C84

LEI MUNICIPAL Nº 302/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a destinação dos recursos extraordinários recebidos pelo Município de Brejo do Piauí a título de precatórios do FUNDEB, estabelece critérios para o rateio aos profissionais do magistério e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar o rateio de **60% (sessenta por cento)** dos recursos extraordinários oriundos de precatórios FUNDEB (período de 2018-2019) recebidos pelo Município, conforme decisão judicial da Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de São Raimundo Nonato-PI, transitado e julgado nº 1000760-162019.4.01.4004.

Art. 2º - Serão beneficiários do rateio os profissionais do magistério da Educação Infantil e Ensino Fundamental na modalidade regular e EJA – Educação de Jovens e Adultos que estavam em efetivo exercício na Rede Pública municipal de **Brejo do Piauí** durante o ano de 2018.

Art. 3º - Na vigência da Lei 11.494/2007 (o Fundeb "antigo"), o termo central era "profissionais do magistério". A definição exata estava no Artigo 22, parágrafo único, inciso II. Para essa lei específica, os profissionais do magistério eram definidos como:

I. Docentes: Professores em sala de aula.

II. Suporte Pedagógico Direto: Profissionais que exerciam as seguintes funções dentro das unidades escolares ou órgãos da rede de ensino:

a. Direção ou Administração escolar;
b. Planejamento;
c. Inspeção;
d. Supervisão;
e. Orientação educacional;
f. Coordenação pedagógica.

PARAGRAFO ÚNICO – somente serão pagãos os profissionais quem se enquadrar nessa definição acima, no tocante ao recebimento do 60% do fundo.

Art. 4º - O cálculo do valor individual devido a cada profissional considerará:

I. A jornada de trabalho (carga horária);

II. O tempo de serviço (meses trabalhados) no período abrangido pelo precatório.

Art. 5º - Fica criada a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Rateio**, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Educação e do sindicato da categoria (ou comissão de professores), será regulamentada por meio de decreto.

Art. 6º - Os herdeiros terão direito através de alvará judicial para resgatar valores, as pessoas que compõem a linha sucessória do(a) falecido(a), como viúvo, viúva, filhos, pais, netos, bisnetos e outros, conforme disposições do art. 1.829 do Código Civil de 2002.

Art. 7º - O abono destinado aos beneficiários que mantêm vínculo com o Município de Brejo do Piauí, ativos será efetivado diretamente na folha de pagamento suplementar, na forma e em prazo a serem definidos em regulamento.

Art. 8º - Os pagamentos possuem natureza indenizatória, não se incorporando ao vencimento ou proventos.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações que se fizerem necessárias nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), incluindo abertura de créditos adicionais especiais, para ocorrer com as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, 17 de junho de 2026

FABIANO FEITOSA LIRA:50794752349

FABIANO FEITOSA LIRA
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete do Prefeito Municipal de Brejo do Piauí, Estado do Piauí, aos dezessete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis e, encaminhada à imprensa para publicação oficial em jornal.

gov.br Documento assinado digitalmente
GISLANDIA NERI DE SOUSA TORRES
Data: 17/06/2026 16:20:36-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

GISLÂNDIA NERI DE SOUSA TORRES
Secretária Municipal de Governo

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - FABIANO FEITOSA LIRA - *.*47.523-** - 21/09/2026 07:40:54**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - MADSON PIERRE FEITOSA LIRA - *.*86.773-** - 21/09/2026 07:41:03**